



MUNICÍPIO DE JECEABA

Praça Dagmar de Souza Lobo s/n, Centro.

CEP 35.498-000

LEI Nº. 1.235/2015.

“Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Jeceaba para o Exercício Financeiro de 2.016 e dá outras providências.”

O Povo do Município de Jeceaba, por seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2.016, compreendendo o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus órgãos e fundos.

Art. 2º - O Orçamento do Município de Jeceaba, estima a Receita em R\$ 48.480.600,00 (quarenta e oito milhões, quatrocentos e oitenta mil e seiscentos reais) e fixa a despesa em igual valor:

Art. 3º - As Receitas serão realizadas mediante arrecadação dos tributos, contribuições e de outras Receitas Correntes e de Capital, previstas na Legislação vigente, de acordo com os quadros anexos a esta Lei, estimados com os seguintes desdobramentos:

| RECEITAS POR FONTES | |
|--|----------------------|
| RECEITAS CORRENTES | |
| RECEITA TRIBUTÁRIA | 17.827.600,00 |
| RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES | 100.000,00 |
| RECEITA PATRIMONIAL | 223.000,00 |
| RECEITA DE SERVIÇOS | 6.000,00 |
| TRANSFERENCIAS CORRENTES | 35.368.000,00 |
| OUTRAS RECEITAS CORRENTES | 81.000,00 |
| SUB TOTAL | 53.605.600,00 |
| DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB | -6.060.000,00 |
| SUB TOTAL | 6.060.000,00 |
| RECEITAS DE CAPITAL | |
| OPERAÇÕES DE CRÉDITO | 300.000,00 |



MUNICÍPIO DE JECEABA

Praça Dagmar de Souza Lobo s/n, Centro.

CEP 35.498-000

| | |
|--------------------------|----------------------|
| ALIENAÇÃO DE BENS | 105.000,00 |
| TRANSFERENCIA DE CAPITAL | 530.000,00 |
| SUB TOTAL | 935.000,00 |
| TOTAL GERAL | 48.480.600,00 |

Art. 4º - As Despesas do Município de Jeceaba serão realizadas de acordo com os seguintes desdobramentos:

| DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO | |
|--|---------------|
| Legislativa | 2.280.600,00 |
| Judiciária | 660.500,00 |
| Administração | 5.239.900,00 |
| Segurança Pública | 83.000,00 |
| Assistência Social | 2.576.500,00 |
| Previdência Social | 373.000,00 |
| Saúde | 10.844.820,00 |
| Educação | 11.253.000,00 |
| Cultura | 156.000,00 |
| Urbanismo | 7.944.640,44 |
| Saneamento | 1.492.000,00 |
| Gestão ambiental | 244.500,00 |
| Agricultura | 934.500,00 |
| Industria | 103.000,00 |
| Comercio e Serviços | 1.723.000,00 |
| Comunicações | 45.000,00 |
| Energia | 672.639,56 |



MUNICÍPIO DE JECEABA

Praça Dagmar de Souza Lobo s/n, Centro.

CEP 35.498-000

| | |
|-------------------------|----------------------|
| Transportes | 977.000,00 |
| Desporto e Lazer | 470.000,00 |
| Encargos Especiais | 402.000,00 |
| Reserva de Contingência | 5.000,00 |
| Total | 48.480.600,00 |

| DESPESA POR UNIDADES DE GOVERNO | |
|---|----------------------|
| Câmara Municipal | 2.280.600,00 |
| Gabinete do Prefeito | 2.026.900,00 |
| Procuradoria Geral | 660.500,00 |
| Controladoria Geral | 77.000,00 |
| Secretaria Municipal de Fazenda | 3.138.000,00 |
| Secretaria Municipal de Administração e Planejamento | 533.000,00 |
| Secretaria Municipal de Educação | 11.251.000,00 |
| Secretaria Municipal de Saúde | 10.844.820,00 |
| Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos | 10.983.639,56 |
| Secretaria Municipal de Assistência Social | 2.989.500,00 |
| Secretaria Municipal de Desenvolvimento Meio Ambiente, Cultura, Turismo Esporte e Lazer | 2.781.640,44 |
| Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Econômico | 914.000,00 |
| TOTAL | 48.480.600,00 |

| DESPESAS POR CATEGORIAS E SUB-CATEGORIAS ECONÔMICAS | |
|--|--|
| DESPESAS CORRENTES | |



MUNICÍPIO DE JECEABA

Praça Dagmar de Souza Lobo s/n, Centro.

CEP 35.498-000

| | |
|-------------------------------|----------------------|
| Pessoal e Encargos Sociais | 18.266.907,91 |
| Juros e Encargos da Dívida | 52.000,00 |
| Outras Despesas Correntes | 20.266.786,71 |
| Sub Total | 38.585.694,62 |
| DESPESAS DE CAPITAL | |
| Investimentos | 9.389.905,38 |
| Inversões Financeiras | 150.000,00 |
| Amortizações da Dívida | 350.000,00 |
| Sub Total | 9.889.905,38 |
| RESERVA DE CONTIGÊNCIA | |
| Reserva de Contingência | 5.000,00 |
| Sub Total | 5.000,00 |
| TOTAL | 48.480.600,00 |

Art. 5º - Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I – a abrir Créditos Suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) do valor total do Orçamento nas dotações que se fizerem insuficientes durante a execução Orçamentária de 2.016, podendo, para tanto, utilizar-se de anulação parcial e/ou total de dotações conforme dispõe o art. 43 da Lei 4.320/64;

II – a abrir Créditos Suplementares às dotações do Orçamento para o exercício de 2.016, podendo, para tanto, utilizar o excesso de arrecadação efetivamente realizado;

III – a abrir créditos suplementares às dotações do Orçamento para o exercício de 2.016, podendo, para tanto, utilizar o superávit financeiro verificado no exercício anterior;

IV – a abrir créditos suplementares através de Decretos do Poder Executivo relativos a despesas financiadas por convênios novos ou reativados e operações de créditos, não incluídas nas previsões orçamentárias, na forma do art. 7º da Lei Nº 4.320, de 1964, para alterações ou inclusões de categorias econômicas, grupos de despesas e modalidade de aplicação em projeto, atividade ou operação especial constantes da Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais;

V – Promover as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita;



MUNICÍPIO DE JECEABA

Praça Dagmar de Souza Lobo s/n, Centro.

CEP 35.498-000

VI – Proceder à realocação e a transposição de recursos consignados nas dotações orçamentárias por meio de Crédito Adicional Suplementar, para preservar a apropriação dos gastos das unidades administrativas;

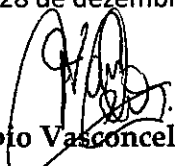
VII – A abrir créditos suplementares às dotações do orçamento oriundas de créditos especiais, que se fizerem insuficientes, durante a execução orçamentária de 2.016, podendo, para tanto, utilizar-se dos limites previstos nos incisos I, II e III deste artigo.

Art. 6º - Até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Legislativo estabelecerá por ato próprio, os valores a serem repassados mensalmente pelo Poder Executivo.

Parágrafo único – Não estabelecida a programação determinada no “caput”, a entrega de recursos financeiros à Câmara Municipal, para atender ao disposto, do inciso III do §2º do art. 29 A da Constituição Federal será realizada na proporção de 1/12 (um doze avos) do total da despesa destinada ao Poder Legislativo, até o dia 20 de cada mês.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jeceaba, 28 de dezembro de 2.015.


Fábio Vasconcelos
Prefeito Municipal

